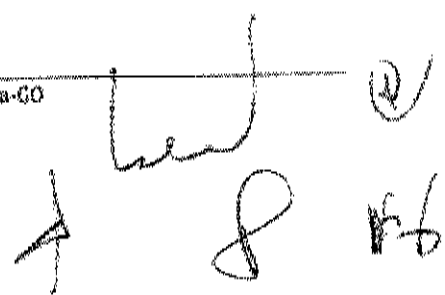


276
n

CONVÊNIO Nº 23 /2015-SES/GO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS, NA FORMA ABAIXO.

ESTADO DE GOIÁS, doravante denominado **CONCEDENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº 01, Palácio das Esmeraldas, nesta capital, neste ato representado pelo Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Saúde, **ALERTE MARTINS DE JESUS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 12.167, residente e domiciliado nesta capital, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde/SES-GO**, com sede na Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.529.964/0001-57, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, **LEONARDO MOURA VILELA**, brasileiro, casado, médico, portador da CI/RG nº 775140, 2ª via, expedida pela SSP/GO, CPF sob o nº 305.045.541-15, residente e domiciliado nesta capital, e o **PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA (PBU)**, administrado pela **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG**, doravante denominado **CONVENENTE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, situada na Rua T-14, n. 249 - Setor Bueno - Goiânia - CEP 74230-130, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada pela Diretora Geral da OVG, **ELIANA MARIA FRANÇA CARNEIRO**, brasileira, casada, pedagoga, portador do R.G. nº 233065 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 066.954.001-30, residente e domiciliado em Goiânia, e pela Diretora do Programa Bolsa Universitária, **KELEN REJANE NUNES BELUCCI**, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/GO sob o n. 19.307, e no CPF/MF sob o n. 391.085.542-34, residente e domiciliada em Goiânia, doravante denominada PBU, têm entre si, justo e avençado, o presente **CONVÊNIO**, de conformidade com o que consta do processo administrativo nº 201400010013055.



277
2

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente Convênio decorre das normas e regulamentos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 17.928 de 17 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente Convênio tem como objeto, possibilitar aos estudantes que sejam beneficiados pela Bolsa Universitária concedida pela OVG, a oportunidade de cumprirem suas atividades de contrapartida junto ao HEMOGO, desenvolvendo atividades relacionadas à doação de sangue, como a participação em palestras educativas sobre a importância da doação de sangue, capacitação para se tornar palestrante e captador voluntário e atuação como acolhedor, passando informações básicas a respeito da doação de sangue e medula óssea àqueles que procuram o HEMOGO.

CLÁUSULA TERCEIRA - METAS A SEREM ATINGIDAS - DO PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA

3.1 Manter o estoque regulador mínimo de duas mil bolsas de sangue e hemoderivados mensais para garantir o abastecimento da hemorede pública estadual

3.2 Conscientização dos universitários e da população do estado de Goiás acerca da importância da doação de sangue.

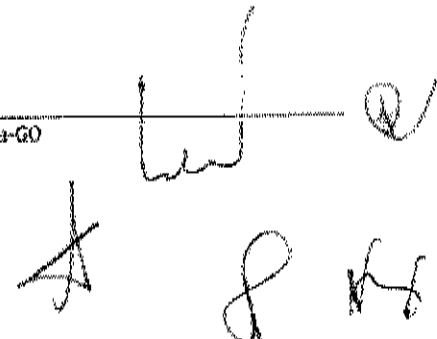
3.1 O Programa Bolsa Universitária (PBU) tem por objetivo oferecer bolsas de estudo aos alunos das instituições privadas de ensino superior do Estado de Goiás que, nos termos da Lei Estadual n. 17.405 de 6 de setembro de 2011, tenham renda familiar bruta de até 6 salários-mínimos (bolsa parcial), ou de até 3 (três) salários-mínimos, caso seja beneficiário da bolsa integral.

CLÁUSULA QUARTA - DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

4.1 A parceria instrumentalizada no presente Convênio tem como objetivos específicos:

4.2 Estabelecer parceria com o público universitário para desempenhar ações de captação de doadores de sangue e possíveis doadores de medula óssea;

4.3 Incentivar a doação voluntária e responsável;



- 4.4 Melhorar o nível de conhecimento da população para o autocuidado em relação ao comportamento de risco para doenças transmissíveis - "Cuidar de si para proteger o outro";
- 4.5 Conscientizar o público universitário sobre a importância da doação de sangue;
- 4.6 Proporcionar integração entre HEMOGO e instituições ensino de nível superior, desempenhando, junto ao alunado, ações para captação de doadores de sangue;
- 4.7 Contribuir para a construção de uma cultura de doação de sangue;
- 4.8 Oferecer aos estudantes beneficiados pelo Programa Bolsa Universitária, mantido pela OVG em parceria com o Estado de Goiás, a oportunidade de desenvolverem suas atividades de contrapartida com tarefas relacionadas à doação de sangue;
- 4.9 Estreitar o relacionamento e estabelecer novas parcerias com as universidades goianas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS LOCAIS DAS ATIVIDADES

5.1 As atividades de Contrapartida serão desenvolvidas na **sede do HEMOGO**, localizada na Av. Anhanguera, n. 5.195 - Setor Coimbra, e nas seguintes unidades da Hemorrede:

Unidade Catalão: Rua Osório Vieira Leite, n. 78 - Bairro São João - 75703-280 - fone: (64) 3411-3730 e 3411-4013;

Unidade Ceres: Rua 29, n. 576 - Centro - 76300-00 - fone: (62) 3323-2538;

Unidade Formosa: Av. Maestro João Luiz do Espírito Santo, n. 450, Qd. B, Lt. 11 - Parque Laguna II - 73800-000 - fone: (61) 3981-1138; 3981-1176 e 3981-1181;

Unidade HC - Goiânia: Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás - 1ª Avenida S/N - Setor Leste Universitário - 74605-020 - fone: (62) 3269-8289.

Unidade Iporá: Avenida São Paulo, n. 351 - Bairro Mato Grosso - 76200-000 - fone: (64) 3603-7260 e 3603-7275;

Unidade Jataí: Rua Joaquim Caetano, esq. c/ Rua Caçu - Bairro Divino Espírito Santo - 75800-00 - fone: (64) 3632-8465 e 3632-8778;

Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios

279

Unidade Porangatu: Rua 4 esq. c/ rua 7, Lt. 13- S/N – Bairro Planalto – 76550-000 -
fone: (62) 3362-5085 e 3362-5000;

Unidade Quirinópolis: Rua Júlio Borges, n. 48 – Centro – 75860-000 - fone: (64) 3651-
8860;

Unidade Rio Verde: Rua Luiz de Bastos, Esq. c/ Rua Augusta Bastos, S/N – Setor Central -
75901-110 – fone: (64) 3613-1026.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 O presente Convênio não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GRATUIDADE

7.1 A prestação de serviços, ora acordada, não importará em quaisquer ônus às partes acordantes e representa a atividade de contrapartida que o bolsista deve desenvolver junto ao parceiro cadastrado, nos termos do art. 11 da Lei Estadual n. 17.405 de 06 de setembro de 2011, que no caso em tela se dará por meio da captação de doadores de sangue e ou de medula óssea ou desenvolvimento de campanhas e outras atividades afins.

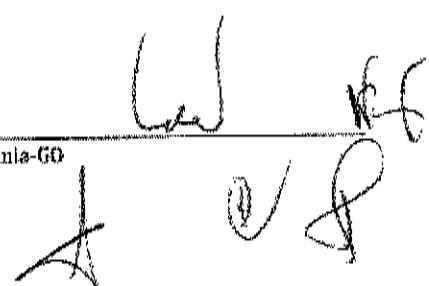
CLÁUSULA OITAVA- DAS ATRIBUIÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS

8.1 A fim de implementar o presente Convênio, o **PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA** compromete – se a:

8.1.1 Cadastrar o HEMOGO para fins de contrapartida;

8.1.2 Colocar à disposição do bolsista, por meio do Portal da Bolsa Universitária, no endereço eletrônico www.ovg.org.br as referidas unidades do HEMOGO, como aptas a receberem-nos para o desenvolvimento das atividades de contrapartida;

8.1.3 Receber do HEMOGO, por *e-mail*, os relatórios mensais e semestrais, devidamente preenchidos;



Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios

280
n

8.1.4 Disponibilizar seguro ao bolsista em caso de morte acidental ou invalidez permanente;

8.1.5 Fiscalizar o desenvolvimento das atividades realizadas pelos bolsistas junto ao HEMOGO.

CLÁUSULA NONA - DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / HEMOCENTRO DE GOIÁS

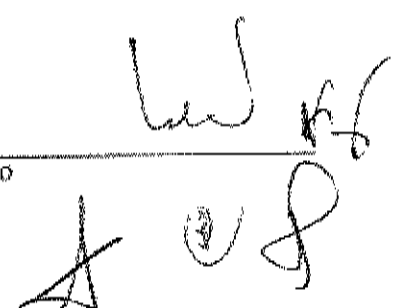
9.1 Em decorrência deste Convênio, o **HEMOGO** compromete-se a:

9.1.1 Indicar o responsável pelo repasse das informações, relativas à contrapartida prestada pelos bolsistas, ao Programa Bolsa Universitária;

9.1.2 Receber o beneficiário do Programa Bolsa Universitária para o desenvolvimento das atividades constantes no quadro abaixo:

Nº	ATIVIDADES	LOCAIS	OBSERVAÇÕES
1	Participar de palestra educativa sobre a importância da doação de sangue	Auditório da HEMOGO ou da OVG conforme agendamento	As palestras serão realizadas semanalmente, durante todo o período letivo, podendo o bolsista e mais um acompanhante, comparecer em uma das ocasiões.
2	Receber capacitação para se tornar palestrante e captador voluntário	Auditório do HEMOGO conforme agendamento	Após a capacitação o bolsista se tornará um palestrante e captador voluntário do HEMOGO
3	Atuar como acolhedor na recepção do HEMOGO, passando aos que ali comparecem, informações iniciais a respeito da doação de sangue.	Sala de espera do HEMOGO	Para se tornar um acolhedor é imprescindível passar pela capacitação necessária para se tornar palestrante.

9.1.3 Atender, com observância do limite diário de 100 (cem), sendo, 50 (cinquenta) por período, os doadores de sangue captados pelo bolsista;

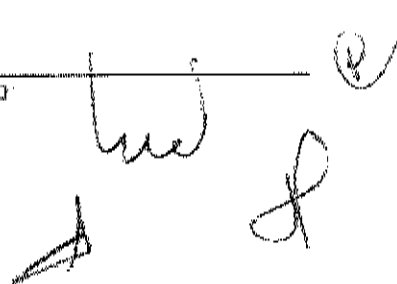


Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios

231

- 9.1.4 Disponibilizar um profissional de seus quadros, para acompanhar, *in loco*, o desenvolvimento das atividades dos bolsistas;
- 9.1.5 Responsabilizar-se pelas providências conforme a legislação regente do tema - Portaria n. 1.353 de 13 de junho de 2011 do Ministério da Saúde e RDC n. 57 de 16 de dezembro de 2010 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - afastando assim a possibilidade de infecção em decorrência da doação recebida;
- 9.1.6 Comunicar, por escrito, ao Departamento de Contrapartida da Capital ou do Interior, conforme o caso, a não adaptação do bolsista às atividades desenvolvidas;
- 9.1.7 Manter o cadastro (endereço, telefone, *e-mail* e nome do responsável pelos bolsistas) atualizado junto ao Departamento de Parcerias do Programa Bolsa Universitária, pelo *e-mail* supervisao.bolsa@ovg.org.br ou pelo telefone (62) 3201-9472/3201-9420/3201-9474/3201-9456;
- 9.1.8 Enviar o cronograma semestral das palestras educativas e de capacitação para se tornar palestrante e captador voluntário para o *e-mail*: supervisao.bolsa@ovg.org.br (no primeiro semestre, até 10 de fevereiro e no segundo semestre até 10 de agosto, o cronograma semestral das atividades a serem desenvolvidas pelos bolsistas);
- 9.1.9 Enviar entre os dias 01 e 10 do mês subsequente, Planilha de Relatório Mensal constando os nomes dos bolsistas que optem pelo desenvolvimento de suas atividades de contrapartida por meio da participação em palestras no auditório do HEMOGO, em curso de capacitação ou atuando como acolhedores (em tal planilha, fornecida pela OVG, deverão ser preenchidos os seguintes campos: nome do bolsista, se levou acompanhante e o nome do acompanhante, atividade de que participou e número de horas angariado);
- 9.1.10 ter o controle de frequência e relatório de desempenho de contrapartida para os nas hipóteses de capacitação e atuação como acolhedor e, frequência, nos casos de participação em palestras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS ÀS PARTES



Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios

10.1 As partes CONVENIENTES comprometem-se a desenvolver, em conjunto, no prazo de até 120 dias após a assinatura do presente convênio, sistema de eletrônico de agendamento de doações, com o fito de que o número de doadores/dia não ultrapasse o número de 100 (cem).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

11.1 Encarregar o bolsista de quaisquer responsabilidades específicas dos funcionários do HEMOGO;

11.2 Antecipar horas de contrapartida para o bolsista (só podem ser assinadas as horas já cumpridas);

11.3 Solicitar ao bolsista qualquer espécie de doação (alimentos, dinheiro, materiais) como forma de pagamento da contrapartida, bem como, a realização de serviços gerais, de contínuo, pessoais, políticos ou arrecadar recursos para o HEMOGO;

11.4 O HEMOGO deverá ter o controle de frequência e relatório de desempenho de contrapartida para nas hipóteses de capacitação e atuação como acolhedor e, frequência, nos casos de participação em palestras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Convênio será realizada pelo gestor do instrumento, nomeado por meio da Portaria nº 523/2015 para os fins do art. 62, IV, da Lei estadual nº 17.928/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS E CONFIDENCIAIS

13.1 Os partícipes se obrigam a resguardar sigilo legal das informações e manter a confidencialidade dos estudos técnicos encaminhados por uma instituição a outra, sempre que expressamente requerido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1 O presente Convênio terá vigência de 24 (vinte quatro) meses, contados a partir da data de sua outorga pelo Procurador - Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado

[Handwritten signature]

Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios

da Saúde, condicionada sua eficácia à publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 A publicação deste Convênio será efetuada em extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do Parágrafo Único, artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES E EXTINÇÃO

16.1 - Este Convênio poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, mediante Termo Aditivo subscrito pelos partícipes, sendo vedada a modificação do objeto.

16.2 - A extinção deste Convênio dar-se-á nas seguintes condições:

I - por comum acordo entre as partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

II - por interesse individual da parte, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

III - por motivo de caso fortuito ou força maior; e

IV - por descumprimento de suas cláusulas;

16.3. A rescisão deste Convênio não prejudicará as atividades que estejam em andamento, as quais deverão ser concluídas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA COMUNICAÇÃO

17.1 As comunicações entre os partícipes, inclusive reclamações, notificações e petições sobre o presente Convênio, serão realizadas por escrito e remetidas aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA IRREGULARIDADE

18.1 A verificação pela OVG, junto ao HEMOGO, de irregularidades relativas ao objeto deste convênio implicará no seu imediato descredenciamento.

Handwritten signatures and initials:
L...
A...
e...
S...

Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios

18.2 A não atualização dos dados no prazo estipulado (item 9.1.8) implicará na suspensão temporária da parceria para o semestre subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

19.1 As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Goiânia, preferindo a outro, por mais privilegiado que possa parecer.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias iguais teor e forma.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS, em Goiânia, aos 04 dias do mês de Junho de 2016.



ALERTE MARTINS DE JESUS
Procurador-Chefe da Advocacia Setorial/SES-GO



LEONARDO MOURA VILELA
Secretário de Estado da Saúde



KELEN REJANE NUNES BELÚCCI
Diretora do Programa Bolsa Universitária



ELIANA MARIA FRANÇA CARNEIRO
Diretora Geral da Organização das Voluntárias de Goiás